



GABINETE DEPUTADO PEDRO MATOS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 1 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026

**MODIFICA O ART. 2º E ACRESCENTA
DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026,
DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Nº 60/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário terá direito:

I – à isenção do IPVA pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro licenciamento do veículo automotor novo adquirido em substituição ao veículo roubado ou furtado;

II – à isenção do IPVA exclusivamente no exercício financeiro da aquisição, na hipótese de aquisição de veículo automotor usado em substituição ao veículo roubado ou furtado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda assegura tratamento mais justo e adequado às diferentes realidades enfrentadas pelas vítimas de roubo ou furto de veículo.

Muitos contribuintes, diante do prejuízo sofrido, optam pela aquisição de veículo usado como alternativa economicamente mais viável. Nesses casos, além da necessidade de recompor o patrimônio perdido, permanecem encargos tributários e administrativos que agravam o impacto financeiro imediato.

A isenção do IPVA no exercício da aquisição do veículo usado proporciona alívio fiscal no momento mais sensível para a vítima, sem descaracterizar o caráter excepcional da medida. Da mesma forma, a dispensa das taxas de transferência e regularização junto ao DETRAN-CE reduz custos inevitáveis associados à formalização da propriedade.

A diferenciação entre veículo novo e usado reconhece as distintas realidades econômicas dos contribuintes, garantindo que a política pública alcance de forma mais efetiva a população atingida por esse tipo de crime, ampliando a proteção social e promovendo maior justiça tributária.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS

Data: 12/02/2026 14:47:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO MATOS
DEPUTADO ESTADUAL